CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação
FL.
LM-1456 09

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.456

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AS LETRAS "C" E "D" DO ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.424, DE 31 DE JANEIRO DE 1977.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As letras "c" e "d" do Artigo 18, da Lei nº 1.424, de 31 de janeiro de 1977 passa ter a seguinte redação:

c) no caso de licença para tratamento de saúde, por prazo inferior a 120(cento e vinte) dias, o funcionário poderá instruir o pedido com atestado ou laudo, com firma reconhecida, de médico não pertencente ao Serviço de Saúde da Prefeitura. Seus efeitos somente serão produzidos após parecer do Serviço de Saúde, homologado pelo órgão do Pessoal a que esteja vinculado o funcionário.

d)a licença para tratamento de saúde por mais de 120 dias dependerá da inspeção médica indicada pela Prefeitura, se se tratar de funcionário do Executivo ou pelos Secretário e Presidente da Câmara se o funcionário pertencer ao quadro de funcionalismo da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de abril de 1978.

Jorge Pantaleão Alves

JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

Projeto de Lei nº 32/77
Autor- Vereador Aristides Martins da Silva
LMCRP/